

EDITAL Nº 6/2021/SEI-CTI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 (Processo Administrativo n.º 01241.000188/2021-59)

Torna-se público que o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, por meio da Divisão de Suprimentos - DISUP, sediado à Rodovia Dom Pedro I (SP 65) km 143,6, TIC, Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27 de julho de 2021

Horário: 09 horas e 30 minutos do horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal -
www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) a ser executado de forma contínua, 7 dias por semana, 24 horas por dia, de modo a suprir as necessidades de comunicação telefônica do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, mediante recebimento e estabelecimento de ligações externas locais, longa distância (LDN) e internacional (LDI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 07 (sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/~~maior desconto~~ GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu

preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240129

Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 19 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 339040.00

PI: 2000000M-03

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Em vista à ampliação da competitividade do certame, será permitida a participação de participação de empresas reunidas em consórcio nos termos deste Edital.

- 4.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU..
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.10. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a

proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário de cada item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo,

comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item em até quatro casas após a vírgula.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do GRUPO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.31. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços (**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**), a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU - Plenário)

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e

convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no

“chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à

habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital .

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Possuir a Concessão, Permissão ou Autorização da Anatel, válidas, para o fornecimento dos serviços a que se proporem a prestar, dentro da área

geográfica onde se localizam os sítios do CONTRATANTE, conforme a definição do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, , que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação conforme o subitem 14.3. do Termo de Referência.

9.11.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcios, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresa que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. apresentação de documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.12.4. demonstração, pelo consorcio, pelo somatório de valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequena empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.12.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;

9.12.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo

em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *apresentar a planilha de custos e formação de preços(ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS), devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.*

10.1.3. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte,

se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade

competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta)** prorrogável conforme previsão *no instrumento contratual ou no termo de referência*.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e

anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20.1.2. *A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no Termo de Referência.*

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor

remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cti.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rodovia Dom Pedro I (SP 65) km 143,6 bairro Amarais, Campinas/SP, CEP 13069-901, Divisão de Suprimentos - DISUP.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao@cti.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rodovia Dom Pedro I (SP 65) km 143,6 bairro Amarais, Campinas/SP, CEP 13069-901, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Estudo Técnico Preliminar;

24.12.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4. ANEXO III - Planilha de Custo - Modelo de Proposta

24.12.5. ANEXO A - Modelo de Termo de Ciência

24.12.6. ANEXO B - Termo de Manutenção de sigilo

Campinas, julho de 2021

Celso Pereira
Pregoeiro

Assinatura da autoridade competente

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

Diretor do CTI

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 12/07/2021, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 14/07/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7860425** e o código CRC **09791F98**.

Referência: Processo nº 01241.000188/2021-59

SEI nº 7860425

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
Rodovia Dom Pedro I (SP - 65) Km 143,6, . Zona Cívico-Administrativa,
CEP 13069-901, Campinas - SP - <http://www.cti.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônico fixo comutado (STFC), a ser executado de forma contínua, 7 dias por semana, 24 horas por dia, com o objetivo de suprir as necessidades de comunicação telefônica do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, através do recebimento e estabelecimento de ligações externas locais, longa distância (LDN) e internacional (LDI), conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

1.2. O objeto será licitado em Grupo, conforme os subitens a seguir:

GRUPO 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)				
Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade estimada	Métrica ou Unidade
1	Entroncamento E1 SIP 30 canais - Assinatura Mensal	27731	1	Unidade
2	Ramais DDR - Assinatura Mensal	26093	600	Unidade
3	LOCAL - FIXO para FIXO	26115	3316	Minutos por mês
4	VC1 - FIXO para MÓVEL	26123	793	Minutos por mês
5	LDN - FIXO para FIXO (Degrau 1 a 4)	26131	1596	Minutos por mês
6	VC2 e VC3 - FIXO para MÓVEL	26140	269	Minutos por mês
7	LDI - FIXO para FIXO e MÓVEL - Todas as regiões	27839	4	Minutos por mês

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. O objeto desta contratação compreende o seguinte:

2.1.1. A prestação de serviços telefônico fixo comutado (STFC) permitindo que os ramais do CTI possam fazer e receber chamadas externas locais, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI);

2.1.2. O fornecimento de 01 (um) Link SIP com 30 (trinta) canais e 600 (seiscentos) ramais DDR da faixa (19)3746-6000 à (19)3746-6599 em uso atualmente na instituição.

2.1.3. A realização de chamadas GRATUITAS (0800, SERVIÇOS e EMERGÊNCIA), entre outros, porém eles não foram incluídos na tabela acima, uma vez que essas ligações não são tarifadas.

2.2. Elementos de custo com habilitação do serviço, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, não serão discriminados na planilha de formação de preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

2.3. Bens e serviços que compõem a solução

Id.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
1	Entroncamento E1 SIP 30 canais - Assinatura Mensal	Requisitos mínimos obrigatórios, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesse processo de contratação: - Deverão ser fornecidos no padrão SIP; - Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital IP em pleno funcionamento; - A CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais SIP junto ao sistema de telefonia IP em uso na instituição que é composto pela solução SIP Router Local (SRL) do serviço fone@RNP e um PBXIP, baseado na plataforma Asterisk; - Para prestação dos serviços de telefonia fixa a empresa deverá fornecer em regime de comodato os equipamentos, bem como seus respectivos acessórios, como cabos, conectores, entre outros necessários para o pleno funcionamento dos serviços contratados; - Deve possibilitar a realização e/ou recebimento de até 30 (trinta) ligações simultâneas, sem perda de qualidade; - Manutenção o entroncamento E1 SIP 30 canais em pleno funcionamento durante a vigência contratual.
2	Ramais DDR - Assinatura Mensal	Requisitos mínimos obrigatórios, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesse processo de contratação: - Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se a manutenção dos mesmos identificadores de número telefônico atualmente em uso na instituição; - Migração e portabilidade dos ramais DDR atualmente em uso pela instituição; - Manter os ramais DDR em pleno funcionamento durante a vigência contratual.
3	LOCAL - FIXO para FIXO	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL-FF)
		a) Serviço Telefônico Fixo-Móvel

4	VC1 - FIXO para MÓVEL	INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO), b) Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO),
5	LDN - FIXO para FIXO (Degrau 1 a 4)	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (degraus 1 a 4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO)
6	VC2 e VC3 - FIXO para MÓVEL	Serviços Telefônicos Fixo-Móvel Intra-Operadora e Extra-Operadora, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-QO)
7	LDI - FIXO para FIXO e MÓVEL - Todas as regiões	Serviços Telefônicos Fixo-Móvel Intra-Operadora e Extra-Operadora, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones móveis e fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais para qualquer país/região do mundo (LDI-STFC-F/FM)"

2.3.1. Atualmente o CTI possui um sistema de telefonia baseado na tecnologia voz sobre (IP) composto por 01 (um) PBXIP e outros sistemas complementares. Podemos subdividir o sistema de telefonia do CTI em 02 (duas) infraestruturas distintas que trabalham de maneira conjunta: a infraestrutura interna e a externa. A interna é composta por 03 (três) componentes principais: os telefones IPs e 02 (dois) sistemas implementados em software baseado na tecnologia VoIP, o PBXIP e o SRL (SIP Router Local). Os telefones IPs, entre outras opções, possibilita ao usuário receber e fazer chamadas, o PBXIP faz a função de PABX e o SRL é responsável por permitir que ligações externas de Longa Distância para telefone fixo sejam completadas via IP através dos serviço fone@RNP da RNP. A infraestrutura externa é fornecida e totalmente mantida por um provedor de serviços externos e possibilita que o CTI possa receber e realizar chamadas externas locais e de longa distância para telefones fixos e móveis. O atual provedor do serviço telefônico fixo comutado (STFC) disponibiliza entroncamentos digitais baseado na tecnologia R2D.

2.3.2. A infraestrutura interna possibilita que os colaboradores façam e recebam ligações internas entre ramais e para telefones fixos externos de instituições que façam parte do convênio fone@RNP, porém não possibilita por si só o recebimento e a realização de chamadas externas locais, interurbanas e internacionais para telefones celulares e fixos que não façam parte do convênio fone@RNP, sendo necessário para suprir essa necessidade a contratação de um provedor de telefonia que complete esses tipos de ligações.

2.3.3. Em 2017 houve um modernização no seu sistema de telefonia do

CTI, substituindo o PABX TDM por uma solução baseada na tecnologia voz sobre IP (VoIP), dessa forma, diferentemente da última contratação onde o CTI solicitou Links E1 baseado na tecnologia R2D, desta vez o CTI está solicitando a contratação de 01 (um) link SIP com 30 (trinta) canais, de modo a simplificar o funcionamento do sistema de telefonia institucional, eliminando a necessidade de equipamentos adicionais que tem por função fazer a conversão da tecnologia IP adotada no ambiente interno do CTI para tecnologia adotada pelo provedor baseado na tecnologia R2D.

3 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e justificativa da contratação

3.1.1. O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI é uma unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) que desde sua criação, em 1982, atua em parceria com agentes do setor privado, acadêmico e governo para promover ambiente propício à geração de inovações em processos e produtos, visando o desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional e o bem estar da população.

3.1.2. Ao longo de sua trajetória, o CTI Renato Archer criou e aperfeiçoou competências técnicas capazes de atender demandas dos variados setores socioeconômicos tais como: Tecnologias Tridimensionais, Robótica e Visão Computacional, Tecnologias e Metodologias para Modelagem de Processos, Tecnologias de Superfícies de Interação e Displays, Tecnologias para Concepção de Sistemas de Hardware, Empacotamento Eletrônico e Qualificação de Produtos Eletrônicos, Tecnologias para Melhoria de Processos de Software e de Segurança de Sistemas de Informação, entre outras.

3.1.3. Esse conjunto de competências se organiza em torno de projetos de interesse do setor acadêmico, industrial, de serviços e também do Governo, os quais são executados em uma infraestrutura laboratorial de alta complexidade e em permanente atualização. Com essa contratação espera-se suprir as necessidades de comunicação telefônica do CTI através do recebimento e estabelecimento de ligações externas locais, longa distância (LDN) e internacional (LDI).

3.1.4. Atualmente o CTI possui um sistema de telefonia baseado na tecnologia voz sobre (IP) composto por 01 (um) PBXIP e outros sistemas complementares. Esse sistema possibilita que os colaboradores façam e recebam ligações internas entre ramais e para telefones fixos externos de instituições que façam parte do convênio fone@RNP, porém não possibilita por si só o recebimento e a realização de chamadas externas locais, interurbanas e internacionais para telefones celulares e fixos que não façam parte do convênio fone@RNP, sendo necessário para suprir essa necessidade a contratação de um provedor de telefonia que complete esses tipos de ligações.

3.1.5. Entre outros itens, a contratação contempla o fornecimento de link E1, ramais DDR, fornecimento e manutenção de todos os equipamentos necessários ao funcionamento adequado de 01 (um) Link SIP e 600 (seiscentos) ramais DDR durante a vigência do contrato.

3.5.1.1. A contratação pretendida dará continuidade ao serviço de comunicação da unidade, permitindo que o CTI receba e realize ligações externas locais, interurbanas e internacionais para qualquer telefone celular e fixo do mundo.

3.1.6. Os serviços de telefonia fixa e móvel, objeto desta contratação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.1.7. A presente contratação segue o rito Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019. Nesse sentido, foi averiguado o contexto fático da contratação e atesta-se que o presente processo não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 3º da IN SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. A presente contratação está alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), bem como com os seguintes objetivos estratégicos do CTI:

3.2.1.1. Conforme Art. 7º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e guarda alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do órgão.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
1	Melhoria contínua na prestação de serviços.
2	Melhoria da infraestrutura e da governança de TIC visando contribuir para o CTI ser um centro de excelência em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).
3	Aprimorar mecanismos de comunicação interna.
4	Manter e aprimorar a infraestrutura tecnológica e de suporte.

ALINHAMENTO AO ADENDO DE ATUALIZAÇÃO DO PDTIC PARA 2021			
A presente contratação está alinhada ao Adendo de Atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC) e ao Plano de Investimento e Custeio para 2021. No inventário de necessidades de TIC, parte integrante do PDTIC, a referida aquisição está inserida nos seguintes itens:			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
14.2	Priorizar a contratação dos serviços necessários.	N14	Planejamento da contratação da prestação dos serviços de TIC necessários ao desenvolvimento das atividades.
14.3	Adequar a contratação ao orçamento anual.		
14.4	Contratar os serviços de TIC segundo o processo de aquisição de soluções de TIC,		
15.1	Melhorar os mecanismos de comunicação interna e externa,	N15	Planejamento da comunicação institucional

ALINHAMENTO AO PAC 2021	
Item	Descrição

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o levantamento do uso do sistema de telefonia IP do CTI nos anos de 2019 e 2020. Levou-se em consideração no levantamento que a maior parte dos colaboradores do CTI trabalhou em regime remoto de trabalho de 21/03/2020 à 31/12/2020 e por isso a utilização do sistema de telefonia foi menor nesse ano. Diante disso, por entender que os dados do ano de 2019 representam algo mais próximo da realidade do consumo, a equipe considerou apenas os dados do ano de 2019 na estimativa.

3.3.2. O levantamento foi feito com base no histórico de chamadas registradas no PBXIP e no SRL do CTI Renato Archer. Abaixo temos a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Id.	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Entroncamento E1 SIP 30 canais - Assinatura mensal	Unidade	1
2	Ramais DDR - Assinatura Mensal	Unidade	600
3	LOCAL - FIXO para FIXO	Minuto	3316
4	VC1 - FIXO para MÓVEL	Minuto	793
5	LDN - FIXO para FIXO (Degrau 1 a 4)	Minuto	1596
6	VC2 e VC3 - FIXO para MÓVEL	Minuto	269
7	LDI - FIXO para FIXO e MÓVEL - Todos os países/regiões	Minuto	4

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. O modelo de parcelamento proposto avaliou, dentre outros aspectos, propiciar a ampla participação de licitantes, o modelo de contratação seguido por outros órgãos públicos em contratações recentes, a redução dos custos administrativos em função da simplificação do modelo proposto e o quantitativo estimado para o processo de contratação em questão.

3.4.2. Promoveu-se a agregação dos itens em um único grupo. Agrupando-se os itens que possuem a mesma natureza de interdependência ou que a sua separação pudessem comprometer o conjunto da solução para os serviços pretendidos. Os serviços de telefonia fixa não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço (item) depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilizar os serviços aos clientes finais. Segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos, pois seria necessário a construção de diversos meios físicos para realizar o mesmo acesso a fim de prestar o serviço ou ainda teria que se realizar o compartilhamento de um mesmo meio físico para mais de uma operadora a fim de que os serviços pudessem ser viabilizados, o qual não costuma ser uma prática de mercado. Para ambos serviços, deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução

de custos para a fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a Administração Pública em seus processos internos.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- Possibilitar que os servidores e colaboradores do CTI possam realizar ligações externas locais, longa distância (LDN) e internacional (LDI);
- Possibilitar que os servidores e colaboradores do CTI possam receber chamadas diretamente em seus ramais do mundo externo;
- Possibilitar que um provedor de serviços fique encarregado da manutenção da infraestrutura externa do sistema de telefonia, enquanto a equipe interna fica focado apenas na manutenção dos chamados relacionados a infraestrutura interna;
- Simplificar o funcionamento do sistema de telefonia institucional por meio da contratação de entroncamento SIP, em substituição ao atual entroncamento contratado que é baseado na tecnologia R2D.
- Por meio da prestação de serviços de um provedor especializado, prover um serviço de telefonia de boa qualidade no estabelecimento e recebimento de chamadas externas aos colaboradores do CTI Renato Archer;

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Deve possibilitar a realização de chamadas para telefones fixos e móveis na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a partir dos ramais DDR já em uso no CTI Renato Archer;

4.1.2. Deve possibilitar a recepção de chamadas originadas de qualquer local do mundo diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR);

4.1.3. Os serviços devem ter um nível mínimo de qualidade conforme parâmetros para a medição da qualidade definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).;

4.1.4. Serviços telefônicos migrados;

4.1.5. Entrega dos serviços de telefonia com 01 (um) link SIP de 30 (trinta) canais e 600 (seiscentos) ramais DDR em pleno funcionamento, de acordo com as necessidades do órgão;

4.1.6. Alocação, migração e portabilidade das faixas de numeração de ramais DDR atualmente em uso na instituição que está compreendido no seguinte intervalo: (19)3746-6000 à (19)3746-6599;

4.1.7. Nas chamadas originadas a partir dos ramais DDR do CTI deve possibilitar, a critério da CONTRATANTE, ao destinatário da chamada a identificação do ramal interno do CTI que está originando a ligação, de forma que seja possível ao destinatário da chamada saber qual o ramal do CTI que está originado a ligação;

4.1.8. A CONTRATADA deve fornecer e manter o funcionamento de todos os serviços contratados durante a vigência contratual;

4.1.9. A CONTRATADA deve fornecer e manter todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, como por exemplo modem, cabos, conectores, entre outros;

4.1.10. Garantia de que a saída fornecida pela CONTRATADA seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;

4.1.11. A CONTRATADA deve fornecer em regime de comodato os equipamentos, bem como seus respectivos acessórios, como cabos, conectores, entre outros necessários para o pleno funcionamento dos serviços contratados;

4.1.12. Deve possibilitar que sejam realizadas e/ou recebidas até 30 (trinta) ligações simultâneas externas por meio de entroncamento SIP a ser contratado, mantendo a qualidade das chamadas;

4.1.13. Todos os itens da presente contratação, especialmente o Link SIP de 30 (trinta) canais devem atender aos normativos da ANATEL.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não existe necessidade de realizar capacitação, pois a equipe de TI interna possui total domínio da infraestrutura interna do sistema telefonia IP, a infraestrutura externa é de responsabilidade da operadora de STFC;

4.2.2. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATADA faça alguma atualização e/ou mudança na sua infraestrutura que gere impactos na infraestrutura interna do sistema de telefonia do CTI, a CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE com antecedência e se for o caso realizar treinamento, bem como disponibilizar toda a documentação necessária sem ônus a CONTRATANTE, de modo a possibilitar que a equipe interna que mantém a infraestrutura interna do sistema de telefonia tenha condições de realizar os ajustes necessários.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 10.520/01, (Lei do Pregão), Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME (Contratação de Soluções de TIC), Instrução Normativa SGD/ME nº 31/2021 e legislação específica aplicada; dentre elas o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ; a Resoluções ANATEL nº 678/2017 ; nº 590/2012 e nº 639/2014 e ou suas atualizações, ou outros regulamentos que as venham substituir.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações na infraestrutura interna do sistema de telefonia do CTI ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA:

a) Prazo: Deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.5.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços contratados nesse Termo de Referência até o dia 19/08/2021, quando se encerra o contrato vigente, de modo que não haja descontinuidade no fornecimento do serviço;

4.5.3. A execução dos serviços de Suporte técnico e a execução dos serviços por demanda terão início imediato na assinatura do termo de contrato;

4.5.4. Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação

4.6.1. A CONTRATADA deverá credenciar junto a CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto a CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

4.6.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas corridas, toda e qualquer substituição de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

4.6.3. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção ao decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com seus desdobramentos estabelecidos internamente pela CONTRATANTE;

4.6.4. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas legais e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

4.6.5. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD));

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. O presente processo deve estar aderente à Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. A especificação técnica do tráfego em IP referente aos serviços de STFC deverá observar os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável):

- IP (Internet Protocol RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol RFC 0768);
- SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261);
- SDP (Session Description Protocol RFC 2327);
- RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890);
- SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).

4.8.2. Na hipótese de uso de codecs de compressão de áudio presentes no tráfego, esses deverão estar configurados com as seguintes prioridades de utilização: ITU G.729A; ITU G.711 Alaw;

4.8.3. O tráfego de áudio deverá utilizar para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas deverá ser feita preferencialmente utilizando-se o protocolo SIP.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. As licenças e a documentação dos produtos, tais como manuais, guias de instalação, entre outros, poderão ser disponibilizados de maneira física ou digital. Quando disponibilizada fisicamente, deverão ser entregues no Almoxarifado do CTI, localizado à Rodovia Dom Pedro I, Km 143,6, TIC, em Campinas/SP, em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30, das 13:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira, acondicionado adequadamente.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços contratados no Centro de Tecnologia da Informação, localizado na Rodovia Dom Pedro I, Km 143,6, TIC, em Campinas/SP, sem ônus a CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA está limitado ao fornecimento dos equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços contratados que inclui a configuração adequada para conexão ao sistema de telefonia do CTI para fins da correta prestação do serviço contratado.

4.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída, bem como a alocação das faixas de numeração de ramais DDR que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponível para as operadoras para que os serviços possam ser fornecidos.

4.10.3. No que diz respeito ao acesso no sítio da CONTRATANTE, a prestadora de serviços de telecomunicações deverá prover a última milha entre o ponto de acesso do backbone de sua rede até o ponto de interconexão com o PABX da CONTRATANTE. No caso, este último ponto deve ser indicado pela CONTRATANTE;

4.10.4. O meio de acesso deve seguir a ordem de preferência de meios conforme segue: cabo óptico, cabo de par metálico ou rádio enlace. Caberá a CONTRATADA definir o meio conforme sua disponibilidade técnica, desde que a CONTRATADA atenda aos requisitos mínimos especificados nesse certame de contratação.

4.11. Requisitos de Garantia

4.11.1. A CONTRATADA deverá prover os serviços ora contratados pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato, sendo renováveis por mais 30 (trinta) meses, devendo cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação de sanções estabelecidas neste documento.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. A contratada deverá executar todo e qualquer serviço por profissionais capacitados para tal.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Não se aplica ao objeto.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

4.14.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.14.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da solicitação, contabilizados de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

4.14.4. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou sua atualização).

4.15. Outros Requisitos Aplicáveis

4.16.1. Parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 678/2017 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços. Além das resoluções nº 590/2012 e nº 639/2014 da ANATEL e demais normas estabelecidas pela Agência Reguladora.

5 - RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

5.1.13. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.2.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 5.2.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.20. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18
- 5.2.21. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.2.22. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 5.2.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para o pleno funcionamento dos serviços contratados, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2.24. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico a clientes corporativos;
- 5.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 48 (quarenta e horas) corridas a partir da solicitação, contabilizados de segunda à sexta-feira, exceto feriados;
- 5.2.26. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.2.27. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

5.2.28. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com arquivo no formato CSV ou equivalente, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa analisar os dados e extrair informações a respeito dos serviços prestados. O arquivo eletrônico deve conter os detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, entre outras informações) e valor do serviço conforme preços contratados no processo licitatório;

5.2.29. O arquivo eletrônico solicitado no item 5.2.28 deve refletir o requisito especificado no item 4.1.7. desse Termo de Referência.

5.2.30. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.2.31. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas. O PREPOSTO DA CONTRATADA deverá assinar o Anexo A (Modelo de Termo de Ciência) e B (Termo de Manutenção de Sigilo) deste Termo de Referência, se comprometendo por meio desses a manter o sigilo, bem como ao disposto em leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção ao decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com seus desdobramentos estabelecidos internamente pela CONTRATANTE;

5.2.32. O PREPOSTO DA CONTRATADA deverá ficar encarregado de repassar internamente junto aos colaboradores da sua empresa as regras de Segurança da Informação da CONTRATANTE, de forma que os colaboradores da CONTRATADA tomem conhecimento dessas regras e as cumpram durante a prestação dos serviços.

5.2.33. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá fornecer relatórios gerenciais onde seja possível verificar se os mínimos níveis de serviços exigidos para contratação estão sendo atendidos; e

5.2.34. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

6.1.1. Após assinatura do contrato, deverá ocorrer uma reunião inicial entre os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE para definir entre outras coisas, como ocorrerá o encaminhamento, abertura e controle de solicitações, papéis e responsabilidade e ponto de contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE. A pauta desta reunião observará, no mínimo:

6.1.1.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual.

6.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.1.6. Após análises procedimentais e documentais, a fiscalização do contrato autorizará a contratada a emitir a nota fiscal de serviços.

6.1.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.1.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.10. Se, durante o prazo de vigência do contrato forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas prestações de serviços, a CONTRATANTE comunicará o fato por escrito à CONTRATADA, acordando o prazo para correção dos defeitos e eliminação das divergências.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1. A contratada deve garantir a qualidade de todos os serviços prestados descritos no escopo deste Termo de Referência.

6.2.3. Se durante o período do contrato se forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas prestações de serviços, a Contratante comunicará o fato por escrito à Contratada, acordando o prazo para correção dos defeitos e eliminação das divergências.

6.2.4. Disponibilizar acesso rápido e confiável às Centrais de Atendimento do fornecedor, com canais redundantes de comunicação.

6.2.5. Disponibilizar acesso eletrônico às informações de suporte, permitindo que membros responsáveis da equipe interna da CONTRATANTE, localize informações essenciais disponíveis sobre produtos e atendimentos.

6.2.6. Realizar de forma apropriada: orientações sobre as características e utilização, execução de diagnósticos e resolução de problemas, e

disponibilização de informações de defeitos e problemas bem-conhecidos.

6.2.7. Realizar atendimento a chamados de serviços garantindo estabilidade e otimização de todas funcionalidades disponíveis.

6.2.8. A CONTRATANTE se dá o direito de exigir visita técnica para solucionar problemas persistentes, quando o atendimento não está sendo satisfatório ou quando a demanda assim necessitar.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. A solicitações de suporte entre CONTRATADA e CONTRATANTE se dará por meio de solicitação via telefone, e-mail, ordem de serviço, registro em sistema de chamado e/ou outro meio de comunicação a ser definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Todas as solicitações de suporte, bem como seus desdobramentos deverão ser registrados por escrito em documentos hábeis para cada fato.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.4.2. O Termo de Compromisso , contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos A e B deste Termo de Referência.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados através de Portaria pelos agentes competentes do órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.2. Critérios de Aceitação

7.2.1. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2.2. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.2.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.2.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta

ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.3. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.3.1. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.3.2. O fiscal ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.3.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.6. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.4.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.4.2. Para o Link SIP é solicitado um SLA com as seguintes especificações:

7.4.2.1. Para a disponibilidade dos serviços: SLA de 99,40% por mês;

7.4.2.2. Para a recuperação dos serviços com interrupção total ou parcial: 8 (oito) horas após registro de protocolo;

7.4.2.3. Requisitos de desempenho: serão considerados os fatores de degradação do serviço que deverão ser multiplicados com o tempo de indisponibilidade (horas), conforme o nível de degradação, de acordo com a tabela abaixo:

TIPO DE FALHA	FATOR DE DEGRADAÇÃO
Serviço totalmente indisponível	1
Degradação da qualidade de voz	0,6
Não completamento de chamadas	0,5

Não recebimento de chamadas	0,5
Incidência de taxa de erros	0,4

7.4.2.5. A pontuação especificada nesse item será contabilizada apenas após o fornecedor violar a disponibilidade mínima dos serviços especificada no subitem 7.4.2.1 e o prazo estabelecido no subitem 7.4.2.2., de forma que se a disponibilidade do Link SIP for de até 99,40% não se aplica as pontuações explicitadas.

7.4.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

7.4.4. As interrupções causadas por agentes não controlados pela contratada não serão computadas desde que seja feita a comunicação justificada a contratante imediatamente ao fato ocorrido.

7.5. Sanções administrativas e procedimentos para glosa no pagamento

7.5.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais;

7.5.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior;

7.5.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 7.5.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.5.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.5.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.5.3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 7.5.3.5. cometer fraude fiscal.

7.5.4. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.5.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 7.5.15 e 7.5.16;

7.5.4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 7.5.15 e 7.5.16;

7.5.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

7.5.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.5.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF

pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.5.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.5.4.7. As sanções previstas nos subitens 7.5.4.1, 7.5.4.4, 7.5.4.5 e 7.5.4.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.5.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.5.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.5.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.5.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.5.13. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.5.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.5.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Pontos
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
2	Cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato (por ocorrência)	0,3
3	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da nota fiscal dos serviços prestados no mês, bem como de arquivo eletrônico contendo o detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	0,3
4	Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas corridas de atraso além do prazo definido para a habilitação, contabilizados no regime 24x7.	0,5
5	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso corridas, além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos, contabilizados no regime 24x7.	0,5
6	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
7	Atraso no atendimento e resolução de chamados após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. A pontuação deverá ser acrescida em igual valor a cada 12 (doze) horas de atraso, além do prazo definido para solução. A contabilização do atraso ocorrerá no regime 24x7.	0,5
8	Deixar de atender os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos. A pontuação será acrescida em igual valor a cada ponto percentual não atingido, considerando o nível mínimo exigido.	0,3

7.5.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de até 06 (seis) meses anteriores ao registro da ocorrência. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantidade necessária à configuração de uma sanção, esta será aplicada na fatura dos serviços de acordo com a tabela abaixo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro)	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de

pontos	aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão unilateral do contrato

7.5.17. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

7.5.18. A apuração dos níveis mínimos de serviço, bem como sanções serão apuradas por meio de relatório gerencial a ser fornecida pela CONTRATADA ou por outro meio de apuração a ser definido pela CONTRATANTE.

7.6. Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

7.6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a

Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.4.1. o prazo de validade;
- 7.6.4.2. a data da emissão;
- 7.6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.6.4.5. o valor a pagar; e
- 7.6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.6.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 7.6.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada

inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

8 - ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para este certame, pelo período de 30 (trinta) meses, é de R\$ 108.216,30 (cento e oito mil, duzentos e dezesseis e trinta centavos). Os valores máximos estimados são detalhados na seguinte tabela:

GRUPO 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)						
Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade estimada	Métrica ou Unidade de medida	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	Entroncamento E1 SIP 30 canais - Assinatura mensal	27731	1	Unidade	1.185,0000	1.185,0000
2	Ramais DDR - Assinatura Mensal	26093	600	Unidade	0,8900	534,0000
3	LOCAL - FIXO para FIXO	26115	3316	Minutos por mês	0,1470	487,3194
4	VC1 - FIXO	26122	702	Minutos	0,6060	551,0280

4	para MÓVEL	20123	193	por mês	0,0900	551,9200
5	LDN - FIXO para FIXO (Degrau 1 a 4)	26131	1596	Minutos por mês	0,3798	606,0970
6	VC2 e VC3 - FIXO para MÓVEL	26140	269	Minutos por mês	0,8670	233,2176
7	LDI - FIXO para FIXO e MÓVEL - Todos os países/regiões	27839	4	Minutos por mês	2,4163	9,6654

8.2. A contratação contempla a realização de chamadas GRATUITAS (0800, SERVIÇOS e EMERGÊNCIA), entre outros, porém eles não foram incluídos na tabela acima, uma vez que essas ligações não são tarifadas.

8.3. As tarifas deverão seguir, no que couber, os regramentos da Resolução ANATEL nº 424 de 5 de dezembro de 2005

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Gestão/Unidade: 00001/240129

Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 19 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 339040.00

PI: 2000000M-03

Valor estimado anual: R\$ 43.286,76 (quarenta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Considerando a complexidade e custos de implantação do objeto, com o objetivo de economia de escala e atratividade de empresas comprometidas, o **contrato vigorará por 30 (trinta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso IV, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração.

11 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE;

11.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base;

11.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

12 - DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A licitante deve dar lances baseados na estimativa de tráfego apresentados no item 8 desse Termo de Referência. Esta estimativa de tráfego não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE;

12.2. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. Os preços poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais;

12.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do anexo à resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

- a) unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- b) tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- c) chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;
- d) no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- e) no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- f) chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima;

13 - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

13.1. Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objetos da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame;

13.2. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá as normas da Lei nº 8.666.

14 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

14.1.1. O regime da execução do contrato é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e justifica-se pela dificuldade de definir-se, de antemão, o quantitativo exato da utilização do serviço;

14.1.2. O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO para a seleção da proposta mais vantajosa;

14.1.3. De acordo com Decreto nº 10.024/2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global do grupo;

14.1.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.2 Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

14.2.1. O Decreto nº 7.174/10 regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal Direta e Indireta e demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. Trata-se de regra de índole federal, sendo aplicável tão somente à União, e define bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

14.2.2. Os serviços que compõem a contratação não são aplicáveis ao Decreto nº 7174/10.

14.2.3. Em virtude da especificidade do objeto e após pesquisas de mercado, conforme certidões emitidas pelo CNPJ das empresas que ofertaram propostas - documento SEI 6528831, e em contratações semelhantes de órgãos públicos, a participação é destinada à ampla concorrência em razão da consulta demonstrar que não há quantidade suficiente de fornecedores qualificados na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.2.4. A participação é franqueada a qualquer interessado que atenda às condições do Edital, garantidos os benefícios dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

14.3.1. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:

14.3.1.1. A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 (doze) meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) em pelo menos 5% (cinco por cento) do quantitativo de minutos estimado, por item especificado no Grupo deste Termo de Referência.

14.3.2. As licitantes deverão apresentar:

14.3.2.1. Atestados que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

14.3.2.2. Atestados que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e

14.3.2.3. Termo de autorização, contrato de concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objetivo deste Termo de Referência, subscrito pela ANATEL.

14.3.3. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local que foram prestados os

serviços.

15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da ata de registro de preços e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

16 - DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Despacho de Decisão nº 09/2021 em conformidade com a Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019.

16.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

15.3. INTEGRA ESTE DOCUMENTO:

15.3.1. Estudo Técnico Preliminar

Equipe Técnica: servidores representantes da área requisitante que possuem conhecimentos técnicos sobre o objeto.

Integrante Requisitante - Jarbas Lopes Cardoso Junior - Chefe da DICSI - SIAPE 673815

Integrante Técnico - Thiago José Mendes Ferreira - Técnico de TI - SIAPE 2045354

Equipe Administrativa e de Licitação: servidores representantes das áreas de contratos, licitações e compras.

Melissa Ortega Mantovani - SIAPE nº 2613413

Celso Pereira - SIAPE nº 1998620

Audrey Albanês Appendino - SIAPE nº 1787064

Autoridade Máxima da Área de TIC

<i>Jarbas Lopes Cardoso Junior - Chefe da DICSI - SIAPE Nº 673815</i>

Aprovo,

Autoridade Competente

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Ortega Mantovani, Chefe de Divisão de Suprimentos, Substituto**, em 13/07/2021, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Mendes Ferreira, Técnico**, em 13/07/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Lopes Cardoso Junior, Chefe de Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação**, em 13/07/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 14/07/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7883657** e o código CRC **E7ABD34F**.

ANEXO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços telefônico fixo comutado (STFC), a ser executado de forma contínua, 7 dias por semana, 24 horas por dia, de modo a suprir as necessidades de comunicação telefônica do CTI, através do recebimento e estabelecimento de ligações externas locais, longa distância (LDN) e internacional (LDI).

Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
10/05/2021	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Thiago Ferreira
17/05/2021	2.0	Revisão do documento	Thiago Ferreira
10/06/2021	3.0	Revisão do documento	Thiago Ferreira

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019

1 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. Identificação das necessidades de negócio

A presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

- Os serviços de telefonia devem possibilitar a realização de chamadas para telefones fixos e móveis na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), bem como para telefones 0800, SERVIÇOS e EMERGÊNCIA;
- Os serviços devem possibilitar a recepção de chamadas originadas de qualquer local do mundo diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR);
- Os serviços devem apresentar um nível mínimo de qualidade em conformidade com as resoluções da ANATEL;

- d) A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;
- e) A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações, considerando à disponibilidade, integridade e confidencialidade;
- f) Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se a manutenção dos mesmos identificadores de número telefônico atualmente em uso na instituição.

1.2. Identificação das necessidades tecnológicas

A presente seção descreve os requisitos tecnológicos considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada, conforme relação a seguir:

I - Os serviços de telefonia fixa devem assegurar:

- a) Entrega dos serviços de telefonia em pleno funcionamento;
- b) Migração e portabilidade dos ramais DDR atualmente em uso pela instituição;
- c) Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;
- d) Que os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão SIP;
- e) Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;
- f) Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital IP em pleno funcionamento;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais SIP junto ao sistema de telefonia IP em uso na instituição que é composto pela solução SIP Router Local (SRL) do serviço fone@RNP e um PBXIP, baseado na plataforma Asterisk;
- h) Para prestação dos serviços de telefonia fixa a empresa deverá fornecer em regime de comodato os equipamentos, bem como seus respectivos acessórios, como cabos, conectores, entre outros necessários para o pleno funcionamento dos serviços contratados.

1.3. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Além dos requisitos de negócio e tecnológicos definidos anteriormente, temos alguns requisitos adicionais que devem ser considerados para se assegurar que os objetivos almejados pela contratação sejam alcançados. Esses requisitos se encontram listados abaixo:

Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras será adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL.

2 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A equipe de planejamento da contratação realizou o levantamento do uso do sistema de telefonia IP do CTI nos anos de 2019 e 2020. Levou-se em consideração no levantamento que a maior parte dos colaboradores do CTI trabalhou em regime remoto de trabalho de 21/03/2020 à 07/09/2020 e por isso a utilização do sistema de telefonia foi menor nesse ano. Diante disso, por entender que os dados do ano de 2019 representam algo mais próximo realidade do

consumo, a equipe considerou apenas os dados do ano de 2019 na estimativa da demanda.

O levantamento foi feito com base no histórico de chamadas registrados no PBXIP e no SRL do CTI Renato Archer. Abaixo temos a estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	Descrição	Unidade de medida	de	Quantidade estimada
1	Entroncamento E1 SIP 30 canais - Assinatura mensal	Unidades	por mês	1
2	Ramais DDR - Assinatura Mensal	Unidades	por mês	600
3	LOCAL - FIXO para FIXO	Minutos	por mês	3316
4	VC1 - FIXO para MÓVEL	Minutos	por mês	793
5	LDN - FIXO para FIXO (Degrau 1 a 4)	Minutos	por mês	1596
6	VC2 e VC3 - FIXO para MÓVEL	Minutos	por mês	269
7	LDI - FIXO para FIXO e MÓVEL - Todos os países/regiões	Minutos	por mês	4
-	LIGAÇÕES GRATUITAS (0800 E SERVIÇOS)	Minutos	por mês	628

Durante a elaboração do processo de contratação houve um impasse quanto a inclusão dos itens 1 (Entroncamento E1 SIP 30 canais - Assinatura Mensal) e 2 (Ramais DDR - Assinatura Mensal) como itens do processo de contratação, uma vez que durante o levantamento de orçamentos junto ao site painel de preços, foi encontrado diferentes variações quanto a esses itens, uma vez que em alguns processos de contratação esses itens saíram com custo zero para a CONTRATANTE, porém em outros processos esses itens tinham custos de assinatura mensal. Também levou-se em consideração que no contrato vigente do CTI com a VIVO, o custo desses itens é zero, porém na última contratação o CTI optou por entrar como participe de uma compra centralizada do qual participou diversos órgãos, o que provavelmente contribuiu para que o custo desses itens fosse zero, já que foi uma contratação que provavelmente teve maior atratividade do que o atual, uma vez que havia diversos órgãos participantes, porém no atual apenas o CTI está licitando os itens, o que o teoricamente trás menor atratividade aos licitantes.

Cabe ressaltar que no último processo de contratação mencionado no parágrafo anterior, além do item custo de habilitação, os itens assinatura de Link E1 e ramais DDR também foram incluídos como itens do processo de contratação e tiveram um custo unitário estimado, porém na licitação o valor desses itens chegou a zero.

De modo a verificar se os orçamentos obtidos por meio do site painel de preços representam o que é praticado pelo mercado, foi feita solicitação de orçamento junto a fornecedores, foram solicitados orçamentos para 05 (cinco) fornecedores, a empresa Claro/Embratel alegou que não tinha viabilidade para atender o CTI no endereço informado, Algar e VIVO responderam a solicitação de orçamento e mesmo tendo sido informado na solicitação de orçamento que o custo de assinatura com Link E1 e Ramais DDR deveria ser zero, os fornecedores responderam com o custo unitário mensal para esses itens.

Diante do exposto, após discussões internas, ficou definido que como esses itens

representam custos para empresas e que tal cobrança está amparada no Art. 18 da Resolução nº 424/2005 ANATEL. Com o objetivo de atrair interessados em participar desse certame de contratação, a opção foi manter esses itens no processo de contratação.

Outro ponto de discussão foi quanto a definição dos itens 5, 6 e 7 elencados acima. Durante os estudos foi encontrada diversas variações na definição desses itens em contratações realizadas por outros órgãos públicos, conforme segue abaixo:

- O item 5 (LDN - FIXO para FIXO - Degrau 1 ao 4) listado na tabela anterior pode ser contratado de forma desmembrada em 4 itens, ou seja, ao invés de se contratar através de apenas um único item, se cria um item para Degrau 1, um item para degrau 2, um item para degrau 3 e um item para degrau 4. A tarifação ocorre de acordo com a distância geográfica entre origem e destino em uma ligação, sendo ligações Degrau 1 até 50 km de distância entre origem e destino, Degrau 2 entre 50 e 100 km, Degrau 3 entre 100 e 300Km e Degrau 4 maior que 300 Km.

- O item 6 (VC2 e VC3 - FIXO para móvel) listado na tabela anterior pode ser contratado de forma desmembrada em 2 itens ou agregados. Uma ligação do tipo VC2 é uma chamada de longa distância realizada de um telefone fixo para móvel, onde o segundo dígito do DDD dos dois telefones (origem e destino) sejam diferentes e o primeiro igual, já o VC3 ocorre quando o primeiro dígito do DDD é diferente;

- O item 7 (LDI - FIXO para FIXO e MÓVEL - Todos os países/regiões) pode ser subdividido em aproximadamente 22 (vinte e dois) itens, sendo 11 para ligações de telefone FIXO para FIXO e 11 de telefone FIXO para MÓVEL, onde as operadoras aplicam tarifas diferentes dependendo do país de destino e se o telefone de destino é FIXO ou MÓVEL.

Após discussões internas, com o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes, o modelo de contratação seguido por outros órgãos em contratações recentes, especialmente na compra centralizada realizada pelo Ministério da Economia em 2020, do qual participou diversos órgãos, a redução dos custos administrativos em função da simplificação do modelo proposto, o quantitativo de minutos estimado para a presente contratação, chegou-se a conclusão que seria melhor agregar os itens LDN Degraus 1, 2, 3 e 4, VC2 e VC3, bem como as regiões LDI.

Cabe ressaltar, que na solicitação de orçamento enviada aos fornecedores foi solicitado a seguinte composição de itens: ITEM 1 - LOCAL FIXO para FIXO, ITEM 2 - VC1 - FIXO para MÓVEL, ITEM 3 - LDN - FIXO para FIXO (Degrau 1 a 4), ITEM 4 - VC2 e VC3 - FIXO para MÓVEL, ITEM 5 - ITEM 6 - LDI - FIXO para FIXO e MÓVEL - Todos os países/regiões, o fornecedor VIVO enviou orçamentos com composição diferente ao solicitado, foi então solicitado a empresa que fizesse a adequação de sua proposta a composição de itens solicitada inicialmente, o fornecedor respondeu que não teria como fazer a adequação de sua proposta a solicitada e que não teria condições de participar se a composição fosse feita dessa forma, a empresa Algar Telecom por outro lado alegou que a única empresa que trabalha com o ITEM LDN Degraus desmembrados é a VIVO. Verificou-se então que em contratação centralizada recente realizada pelo Ministério da Economia do qual participou diversos órgãos, a composição dos itens está exatamente como proposto inicialmente pelo CTI, sendo que a empresa VIVO participou como licitante desse pregão, tendo inclusive feito proposta nos moldes solicitados pelo CTI, logo concluiu-se que aparentemente a empresa teria condições de atender a composição de itens proposta inicialmente.

A contratação contempla a realização de chamadas GRATUITAS (0800, SERVIÇOS e EMERGÊNCIA), entre outros, porém eles não foram incluídos na planilha de formação de preços da licitação, uma vez que essas ligações não são tarifadas, não gerando custos para a instituição.

3 - ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Com o objetivo de selecionar a melhor solução que atenda as necessidades do CTI

Renato Archer, nesta seção será apresentada uma análise das soluções disponíveis no mercado que possam atender aos objetivos dessa contratação. Posteriormente, após análise das soluções, será apresentada a justificativa da solução escolhida.

3.1 - Identificação das Soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de serviços telefônico fixo comutado (STFC)
2	Contratação de serviços de telefonia em nuvem

3.1.1. Contratação de serviços telefônico fixo comutado (STFC)

Essa é a abordagem de telefonia tradicional onde o fornecimento de serviços de telefonia ocorre por meio do provimento de uma infraestrutura interna centrada em um dispositivo de comutação telefônica chamado de PABX (Private Automatic Branch Exchange) que é responsável pela interface entre os terminais telefônicos dos colaboradores e o serviço telefônico fixo comutado (STFC) provido pelas operadoras de telefonia. Com a evolução da tecnologia o que era feito por um dispositivo dedicado hoje pode ser feito por um software por meio da tecnologia voz sobre IP (VoIP).

Atualmente, o CTI utiliza essa abordagem de telefonia tradicional que pode ser subdividida em 02 (duas) infraestruturas distintas que trabalham de maneira conjunta: a infraestrutura interna e a externa. A interna é composta por 03 (três) componentes principais: os telefones IPs e 02 (dois) sistemas implementados em software baseado na tecnologia VoIP, o PBXIP e o SRL (SIP Router Local). Os telefones IPs, entre outras opções, possibilita ao usuário receber e fazer chamadas, o PBXIP faz a função de PABX e o SRL é responsável por permitir que ligações externas de Longa Distância para telefone fixo sejam completadas via IP através dos serviço fone@RNP da RNP. A infraestrutura externa é fornecida e totalmente mantida por um provedor de serviços externos e possibilita que o CTI possa receber e realizar chamadas externas locais e de longa distância para telefones fixos e móveis.

Em 2017 houve uma melhoria significativa no sistema de telefonia do CTI. Nesse ano a instituição implantou a solução de telefonia IP em substituição a antiga solução baseada na tecnologia TDM (Time Division Multiplex). Antes disso, o CTI possuía contrato com 02 (dois) fornecedores, um para manter o PABX TDM e outro para manter a infraestrutura externa, porém com a implantação da nova solução, a manutenção de toda infraestrutura interna passou a ser feita pela própria equipe de TI interna do CTI.

A implantação da nova solução trouxe, entre outros benefícios, maior simplicidade na manutenção da infraestrutura interna de telefonia, tornando possível a manutenção de toda infraestrutura interna pela própria equipe de TI que já trabalhava na instituição, o que não era possível com o PABX TDM, uma vez que essa solução era complexa de manter e gerenciar, havendo a necessidade de se ter uma empresa especializada na manutenção dessa solução.

Houve um esforço inicial para implantação do sistema de telefonia IP, porém posteriormente após a implantação o sistema se mostrou estável, simples de gerenciar e com baixo número de incidentes. Para se ter uma ideia, no ano de 2019 a Divisão de TI fechou 204 (duzentos e quatro) chamados de telefonia, 47 (quarenta e sete) incidentes e 157 (cento e cinquenta e sete) chamados de outros tipos. Em 2020 fechou 138 (cento e trinta e oito) chamados, sendo 34 (trinta e quatro) incidentes e 104 (cento e quatro) chamados de outros tipos. Em 2021 fechou 27 (vinte e sete) chamados, sendo 03 (três) incidentes e 24 (vinte e quatro) chamados de outros tipos. Dessa forma, temos que a média mensal de chamados do tipo incidente para o serviço de telefonia em 2019 foi 3,92, em 2020 de 2,83 e em 2021 de 0,75. Houve uma redução no número de chamados no serviço de telefonia nos anos de 2020 e 2021 por conta da pandemia de COVID-19,

visto que nesses anos grande parte da força de trabalho do CTI estavam em regime remoto de trabalho e não estavam utilizando seu ramal corporativo.

De qualquer forma, no ano de 2019 toda força de trabalho do CTI atuou de maneira presencial e houve uma média mensal de apenas 3,92 de chamados do tipo incidente. Cabe ressaltar que nem todos chamados classificados como incidentes são falhas no PBXIP ou SRL, alguns incidentes são relacionados a falha nos telefones IPs dos usuários ou relacionados ao mal funcionamento do serviço de STFC. Os chamados de outros tipos estão relacionados a dúvidas de usuários e/ou a requisição de serviços, ou seja, não estão relacionados a falhas no serviço, mas sim as solicitações do usuário, exemplos de solicitações de usuário típicas são: "alterar a permissão do ramal para que seja possível realizar ligações interurbanas" e "desativar o ramal de um colaborador que foi desligado".

Com base nesses dados, podemos concluir que o número de incidentes gerados por falha no PBXIP e SRL é muito baixo, o que mostra que o serviço gera pouca manutenção.

Vantagens dessa solução:

- Solução estável, simplicidade na manutenção e com baixo número de incidentes;
- O custo em relação a aquisição e/ou renovação de hardware é próximo de zero, uma vez que como a solução é baseado em software e roda através de uma máquina virtual juntamente com os demais sistemas corporativos de TIC no sistema de virtualização institucional. Quando da implantação da solução, o PBXIP e SRL foram implantados como máquinas virtuais nos servidores físicos do qual a instituição já dispunha e onde rodavam as demais aplicações de TIC da instituição, a aplicação é leve e não gerou impactos no desempenho das demais aplicações de TIC que já rodavam nesses servidores;
- Maior controle e flexibilidade sobre o sistema de telefônica local, uma vez que a solução é mantida pelo própria equipe interna da instituição, sendo possível fazer personalizações específicas no serviço, permitindo por exemplo fazer integração com outros sistemas de TIC;
- Equipe de TI interna deve se preocupar apenas com a infraestrutura interna, a qual possui capacitação e total domínio, e o fornecedor fica responsável pela infraestrutura externa.

3.1.2. Contratação de serviços de telefonia em nuvem

A telefonia em nuvem é um modelo de negócio de fornecimento do serviço de telefonia IP de software como serviço, onde o PABX fica hospedado em nuvem e sob responsabilidade de manutenção por parte do fornecedor, já o CONTRATANTE deverá se encarregar apenas em configurar seus terminais telefônicos para registrar no PABX hospedado em nuvem.

Nesse modelo de negócio a CONTRATANTE não precisa contratar um provedor STFC e nem adquirir qualquer equipamento e/ou acessório, além dos terminais telefônicos utilizados para realizar e receber chamadas. O fornecedor por sua vez é responsável por manter o PABX virtual, contratar a operadora de STFC, bem como fazer o encaminhamento e recebimento das chamadas telefônicas.

Existem variações nesse modelo de negócio no tocante aos terminais telefônicos. Há serviços que incluem o fornecimento de terminais telefônicos na modalidade de locação de aparelhos além do serviço de PABX em nuvem. Há a opção do fornecimento do terminal em nuvem, isto é, o acesso ao terminal é virtual ou realizado por meio de aplicativo de computador ou smartphone. Uma terceira opção existente é a utilização de terminais próprios em conjunto com a contratação do serviço de telefonia em nuvem.

Podem existir outras variações do serviço de telefonia em nuvem, onde o fornecedor disponibiliza o PABX e os ramais no modelo de software como serviço, sendo a CONTRATANTE responsável por contratar o provedor de STFC, porém no levantamento realizado pela equipe de planejamento da contratação foi encontrado apenas opções onde o próprio fornecedor se encarrega de receber e encaminhar chamadas via STFC.

Também podem existir variações no modo de fornecimento do PABX em nuvem. Durante os trabalhos, a equipe de planejamento da contratação identificou apenas soluções no modelo de contratação de software como serviço, porém pode ser que existam variações, como por exemplo contratação de PABX em nuvem no modelo de infraestrutura como serviço.

Vantagens dessa solução:

- Redução de gastos de capital (CAPEX) por meio da redução da necessidade de investimentos em hardware e da migração dos gastos para a categoria operacional (OPEX);
- Maior mobilidade, uma vez que qualquer dispositivo (computador, smartphone, tablet, etc) com conexão estável de internet pode ser um ramal IP, bastando instalar um aplicativo chamado softphone;
- Menor custo de manutenção na manutenção da infraestrutura interna de telefonia, uma vez que nesse modelo a CONTRATANTE precisa apenas adquirir e configurar os terminais telefônicos utilizados para receber e realizar chamadas, não tendo que se preocupar com a manutenção do PABX;
- Maior segurança em termos de disponibilidade e resiliência dos serviços, por estarem hospedados fora da região física da organização, em geral em datacenters com estrutura adequada para redundância e resistência a desastres.

3.2 - Análise Comparativa de Soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X

A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X
	Solução 2			X

Aspecto da solução	Solução 1	Solução 2
Necessidade de ajuste da infraestrutura atual	<p>Não, essa solução se encontra em pleno funcionamento no CTI Renato Archer, não sendo necessário fazer quaisquer ajustes para funcionamento da solução.</p> <p>A única configuração necessária seria a configuração de um Trunk SIP entre a solução de telefonia IP utilizada na instituição atualmente e a operadora STFC, o que é esperado uma vez que é um procedimento normal a ser feito quando se contrata uma nova operadora STFC, porém isso é algo muito simples de fazer e pode ser feito com apenas algumas horas de trabalho.</p>	<p>Sim, nesse modelo de contratação a equipe de TI do CTI precisaria fazer ajustes nas configurações de todos os terminais telefônicos para se registrarem no PABX em nuvem, a migração das configurações do PABX atual para o PABX em nuvem, bem como implementação de políticas de QoS, de modo a garantir a qualidade das chamadas.</p>
Necessidade de contratação de serviços adicionais correlacionados ao objeto da contratação	<p>Não, existe a necessidade de se ter uma equipe para manter a infraestrutura interna do sistema de telefonia, bem como deve-se adquirir terminais telefônicos ou instalar aplicativos (softphones) que possibilitem aos usuários do serviço fazer e receber ligações. Porém, como esse modelo se encontra em pleno funcionamento do CTI, não existe a necessidade de contratações adicionais uma vez que o órgão já dispõe de equipe para manutenção da solução, bem como possui os equipamentos e acessórios necessários, uma vez que esses foram adquiridos quando da implantação do sistema de telefonia IP em 2017.</p>	<p>Não, não existe a necessidade de contratações adicionais uma vez que o órgão já dispõe de equipe para manutenção da solução, bem como possui os equipamentos e acessórios necessários, uma vez que esses foram adquiridos quando da implantação do sistema de telefonia IP em 2017.</p>
Grau de	Baixo, pois a equipe de TI do órgão possui total domínio	Médio, uma vez que as configurações, dados de tráfego e demais informações

Grau de dependência tecnológica	da manutenção da solução. A mudança da operadora não provoca impacto na infraestrutura local.	gerenciais da central telefônica estão localizadas fora da organização, gerando dessa forma certa dependência tecnológica.
Falta de controle e flexibilidade da solução	<p>Baixo, com essa solução, o CTI tem alto controle e flexibilidade no gerenciamento da solução, permitindo criar grupos de chamadas, alterar permissões de ramais, criar usuários e ramais, bem como realizar a personalização de acordo com suas necessidades, permitindo por exemplo fazer a integração entre o sistema de telefonia IP com outras soluções de TIC, sem dependência de um fornecedor externo.</p> <p>Adicionalmente, é possível fazer a migração da solução para nuvem no modelo infraestrutura como serviço. Nesse caso bastaria o CTI fazer a migração das máquinas virtuais que compõem a solução de telefonia IP do ambiente on-premises (ambiente onde a infraestrutura de TIC é gerenciada internamente pela organização) para o ambiente em nuvem, sem necessidade de fazer ajustes junto ao provedor STFC contratado.</p>	<p>Alto, com essa solução normalmente contratada no modelo software como serviço, a equipe de TI do CTI teria acesso a uma interface web onde poderia realizar as configurações básicas de uma solução de telefonia IP, como criar grupo de chamadas, criar usuários e ramais, porém não teria acesso a configurações mais específicas que possibilitariam personalizar a solução de acordo com as necessidades da instituição.</p>
Maturidade do mercado no fornecimento da solução	As soluções de telefonia tradicional são estáveis e intensivamente reguladas, é um modelo consolidado no mercado.	As soluções de telefonia IP em nuvem são novas, porém já são bem regulamentadas. Também é um modelo consolidado do mercado.
Aspectos relacionados a Segurança da Informação	<p>Nessa solução, como o PABX fica internamente no órgão, é responsabilidade da instituição garantir os pilares da Segurança da Informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, no ambiente interno do sistema de telefonia IP, no ambiente externo a responsabilidade é do provedor de STFC.</p> <p>Caso o Link SIP fornecido pelo provedor STFC vier a</p>	<p>Para garantir os pilares da Segurança da Informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade nessa contratação a escolha de um bom fornecedor é essencial, uma vez que o fornecedor ficaria responsável por manter o PABX, bem como o contrato com uma operadora STFC.</p> <p>Todos os dados das chamadas realizadas e recebidas, bem como configurações da solução ficariam no ambiente do fornecedor.</p>

	<p>falhar, os usuários ficarão impossibilitados de realizar e receber chamadas externas, a ligações internas continuarão funcionando normalmente.</p>	<p>Caso o link de internet do CTI e/ou do fornecedor do serviço vier a falhar, os usuários ficarão impossibilitados de realizar e receber chamadas internas e externas.</p>
Pontos de falha	<p>Único ponto de falha centrado na infraestrutura local.</p>	<p>Pontos de falhas localizados na infraestrutura de acesso a internet do CTI e no provedor de serviços de PABX em nuvem.</p>
Encargos de implantação da solução	<p>Baixo, uma vez que a solução se encontrada implantada e em pleno funcionamento.</p> <p>A única configuração necessária seria a configuração de um Trunk SIP entre a solução de telefonia IP utilizada na instituição atualmente e a operadora STFC, o que é esperado uma vez que é um procedimento normal a ser feito quando se contrata uma operadora STFC, porém isso é muito simples de fazer e pode ser feito em algumas horas de trabalho.</p>	<p>Alto, a implantação do serviço de telefonia em nuvem requer significativo esforço do CTI em conjunto com o fornecedor. Alguns exemplos de encargos que haveria com a implantação dessa solução: esforço para migração das configurações do ambiente on-premises para nuvem, reconfiguração de todos os terminais telefônicos para se registrar no PABX em nuvem, análise se o CTI está disposto a ficar sem comunicação interna e externa em caso de falha no link de internet, questões relacionadas a segurança da informação com a migração do PABX para nuvem, configuração de políticas de QoS, entre outros.</p> <p>Caso opte por essa solução, o CTI precisaria investir recursos para contratar a implantação da solução junto ao fornecedor do PABX em nuvem.</p>
Necessidade de capacitação para os usuários	<p>Não, o uso do serviço convencional de telefonia não requer treinamento para os usuários.</p>	<p>Não, o uso do serviço convencional de telefonia não requer treinamento para os usuários.</p>
Necessidade de capacitação da equipe de operação	<p>Não, a equipe de TI do CTI já se encontrada capacitada na solução de telefonia IP implantada no órgão, uma vez que quando da implantação da solução em 2017, 02 (dois) servidores públicos foram capacitados na solução para implantação, posteriormente houve transferência do conhecimento entre os servidores públicos e a equipe terceirizada que mantém a solução atualmente.</p>	<p>Sim, a equipe interna precisaria ser capacitada para fazer a migração do ambiente on-premises para nuvem, bem como para manter a solução após migração da solução.</p>

	O ambiente externo é responsabilidade do provedor STFC.	
Desempenho do sistema	Alto, nesse modelo como o PBXIP e o SRL estão internamente na infraestrutura de TIC do órgão o desempenho tende a ser alto, uma vez que todas as chamadas internas realizadas e recebidas fluirão internamente através das máquinas virtuais e apenas as ligações externas recebidas e realizadas passarão pela infraestrutura do provedor STFC.	Médio ou Alto, nesse modelo com o PABX fica em nuvem, todas as chamadas internas e externas realizadas e recebidas deverão obrigatoriamente passar pelo PABX instalado em nuvem. Nesse caso o desempenho tende a ser ligeiramente menor do que no ambiente on-premises, uma vez que o caminho para estabelecer as chamadas é mais longo, uma vez que tanto as ligações externas como as internas deverão transitar entre os terminais telefônicos instalados no órgão e o PABX em nuvem, porém é possível alcançar um desempenho equivalente a solução 1, desde que o link de internet do órgão seja de boa qualidade e estável e que seja implementado políticas de QoS entre os terminais telefônicos e o PABX em nuvem, de modo a evitar má qualidade nas chamadas realizadas e recebidas, uma vez que todas as chamadas precisarão passar pelo link de internet do órgão. Oscilações no link de internet farão com que as ligações fiquem com má qualidade.

4 - REGISTROS DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Durante a elaboração dos trabalhos não foram encontradas soluções consideradas inviáveis. Foram encontradas apenas 02 (duas) soluções que poderiam atender as necessidades do CTI que foram apresentadas anteriormente.

5 - ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

5.1. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

Solução viável 1
<p>Descrição:</p> <p>Em levantamento realizado pelo fiscal do contrato atual, foi constatado que em 2019 e 2020 o custo anual com o provedor de serviços de STFC foi respectivamente de R\$ 15.081,82 e R\$ 8.409,09.</p> <p>O custo com o provedor de serviços STFC foi maior em 2019 em relação a 2020, uma vez que em 2020, de 21/03/2020 à 31/12/2020, grande parte da força de trabalho do CTI atuou em regime remoto de trabalho devido a pandemia de</p>

COVID-19, corroborando para diminuição no valor da conta telefônica da instituição, bem como no número de chamados.

O custo de manutenção com incidentes no sistema de telefonia levou em consideração o levantamento realizado pela equipe da contratação que constatou que em 2019 houveram 47 (quarenta e sete) chamados do tipo incidente para a fila telefonia e o custo total do colaborador que atua no cargo de Administrador de Redes, que normalmente é quem atende chamados desse tipo.

O levantamento realizado pela equipe de planejamento da contratação considerou que uma vez que o CTI optasse por contratar a solução 02 (dois), o CTI não teria mais que atender incidentes no sistema de telefonia, porém cabe ressaltar que incidentes poderiam ocorrer no PABX em nuvem, porém a equipe interna ao invés de tratar o incidente, deveria apenas abrir um chamado para o fornecedor, para que o problema fosse corrigido.

O colaborador que atua como Administrador de Redes no CTI atendeu 381 (trezentos e oitenta e um) chamados em 2019, o custo anual desse colaborador nesse ano para o CTI foi de R\$ 101.317,70. Logo temos que o valor por chamado para esse colaborador é de R\$ 265,93 por chamado. Multiplicando o valor por chamado do colaborador pela quantidade de chamados do tipo incidente atendidos na fila de telefonia, chegamos ao custo com incidentes no sistema de telefonia para o CTI em 2019, conforme cálculo apresentado a seguir.

Custo Total de Propriedade - Memória de Cálculo

Custos com incidentes no sistema de telefonia em 2019: $265,93 \times 47 = \text{R\$ } 12.498,71$;

Custos do contrato estimados com operadora de STFC no próximo contrato: R\$ 43.286,76

Solução viável 2

Descrição:

Durante os trabalhos, a equipe de planejamento da contratação fez o levantamento de orçamento junto a 03 (três) fornecedores em pesquisas feitas através do site das empresas que trabalham com o modelo de negócio de PABX em nuvem. Os 03 (três) fornecedores possuem um modelo de precificação de valor por ramal registrado no PABX + tarifa por chamada.

Memória de Cálculo - Custos por ramal (PABX Nuvem)

Fornecedor	Valor mensal por ramal R\$	Valor anual por ramal R\$
Sincronismo	15,00	180,00
LocaWeb	19,00	228,00
VoIP do Brasil	20,00	240,00
	Valor anual médio por ramal R\$	216,00

Memória de Cálculo - Custos com tarifas (PABX Nuvem)

				Custo por	Custo mensal médio	Custo mensal	Custo
	Descrição	/					

Item	Descrição / Especificação	Cotações/fontes	Quantidade	por minuto R\$	estimado por minuto R\$	mensal estimado R\$	anual estimado
3	LOCAL - FIXO para FIXO	Sincronismo	3316	0,03	0,0867	287,3867	3448,6400
		LocaWeb		0,18			
		VoIP do Brasil		0,05			
4	VC1 - FIXO para MÓVEL	Sincronismo	793	0,09	0,4033	319,8433	3838,1200
		LocaWeb		0,9			
		VoIP do Brasil		0,22			
5	LDN - FIXO para FIXO (Degrau 1 a 4)	Sincronismo	1596	0,03	0,0547	87,2480	1046,9760
		LocaWeb		0,084			
		VoIP do Brasil		0,05			
6	VC2 E VC3 - FIXO para MÓVEL	Sincronismo	269	0,09	0,3333	89,6667	1076,0000
		LocaWeb		0,69			
		VoIP do Brasil		0,22			
7	LDI - FIXO para FIXO e MÓVEL - Todos os países/regiões	Sincronismo	4		0,1500	0,6000	7,2000
		LocaWeb		0,15			
		VoIP do Brasil					
					Total	784,74	9416,94

Em levantamento realizado pela equipe de planejamento da contratação em 06/05/2021, foi constatado que existem 220 (duzentos e vinte) ramais registrados no PBXIP atualmente em uso no CTI Renato Archer. Logo para efeitos do cálculo do custo total de propriedade foi considerado essa quantidade de ramais.

Custo Total de Propriedade - Memória de Cálculo

Custos com fornecedor de PABX em nuvem:

216,00 (valor anual médio por ramal) x 220 (quantidade de ramais CTI) = R\$ 47.520,00

Custo anual com tarifa por minuto de ligação:

R\$ 9.416,94

Outros custos:

Durante os estudos foram identificados outros custos adicionais além dos listados anteriormente, como por exemplo: custo com portabilidade de número, custo por ramal DDR, custos com treinamento e implantação da solução, custos com link de internet, encargos para implantação da solução, entre outros que não foram calculados para fins de TCO, uma vez que os custos mencionados anteriormente já superaram os custos estimados para solução 1.

5.2. MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos				Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
Solução Viável 1	R\$ 55.785,47	R\$ 55.785,47	R\$ 55.785,47	R\$ 55.785,47	R\$ 223.141,88
Solução Viável 2	R\$ 56.936,94	R\$ 56.936,94	R\$ 56.936,94	R\$ 56.936,94	R\$ 227.747,76

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nas modalidades Local, Local Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a partir de telefones fixos para telefones fixos e móveis a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes nesse documento e dos demais constantes desse processo.

A solução mais adequada, apontada pelo presente estudo realizado entre março e maio de 2021, sem prejuízo de outros estudos que vierem a ser feitos posteriormente, é a Solução 01 - Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), pelos seguintes motivos listados abaixo:

- O cálculo do Custo Total de Propriedade (TCO) mostrou que a solução 01 é mais barata em relação a solução 02;
- Não há necessidade de fazer ajustes na infraestrutura da solução, uma vez que a mesma se encontra em pleno funcionamento no CTI. A única configuração necessária seria a configuração de um Trunk SIP entre a solução de telefonia IP utilizada na instituição atualmente e a operadora STFC, o que é esperado uma vez que é um procedimento normal a ser feito quando se contrata uma nova operadora STFC, porém isso é muito simples de fazer e pode ser feito apenas em algumas horas de trabalho;
- Os encargos de implantação da solução 02 em relação a solução 01;
- O CTI não precisa investir na implantação da solução, uma vez que a mesma se encontra implantada e em pleno funcionamento;
- A equipe interna possui o domínio da solução, uma vez que essa solução foi implantada por servidores públicos que atuavam na área de TI em 2017. O conhecimento e experiência foi repassada aos demais colaboradores que atuam na Divisão de Suporte de TI;
- Maior controle e flexibilidade sobre o sistema de telefônica local, uma vez que a solução é mantida pela própria equipe interna da instituição, sendo possível fazer personalizações específicas no serviço, permitindo por exemplo fazer integração com outros sistemas de TIC;
- Posteriormente, caso verificado a vantagem é possível migrar a solução para nuvem por meio da migração das máquinas virtuais que controlam o serviço, de forma que o serviço funcionaria em nuvem no modelo infraestrutura como serviço;
- Solução estável, simplicidade na manutenção e com baixo número de incidentes;
- O custo em relação a aquisição e/ou renovação de hardware é próximo de zero, uma vez que como a solução é baseado em software e roda através de uma máquina virtual juntamente com os demais sistemas corporativos de TIC no sistema de virtualização institucional. Quando da implantação da solução, o PBXIP e SRL foram implantados como máquinas virtuais nos servidores físicos do qual a instituição já dispunha e onde rodavam as demais aplicações de TIC da instituição, a aplicação é leve e não gerou impactos no

desempenho das demais aplicações de TIC que já rodavam nesses servidores.

Os requisitos da solução escolhida se encontram detalhadas nos tópicos 1 e 2 desse Estudo Preliminar.

7 - ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação por 30 (trinta) meses de contrato está estimado em R\$ 108.216,90 (cento e oito mil, duzentos e dezesseis e noventa centavos), sendo que o custo estimado mensal do contrato está estimado em R\$ 3.607,23 (três mil, seiscentos e sete e vinte e três centavos).

8 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

9 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº XXX (ou outro instrumento equivalente de formalização), de <dia> de <mês> de <ano>.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Thiago José Mendes Ferreira Matrícula/SIAPE: 2045354 Campinas, maio de 2021	Jarbas Lopes Cardoso Júnior Matrícula/SIAPE: 673815 Campinas, maio de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL - § 3º do art. 11)

FERNANDO ELY
Diretor do CTI, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Mendes Ferreira, Técnico**, em 24/06/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Lopes Cardoso Junior, Chefe de Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação**, em 24/06/2021, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Almeida Duarte, Coordenador de Ambientes e Projetos Institucionais**, em 24/06/2021, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ely, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, Substituto**, em 24/06/2021, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7275707** e o código CRC **OED8A71F**.

01241.000188/2021-59

7275707v112

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
Rodovia Dom Pedro I (SP - 65) Km 143,6, . Zona Cívico-Administrativa,
CEP 13069-901, Campinas - SP - <http://www.cti.gov.br>

ANEXO

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER -
CTI E A EMPRESA**

.....

A União, representada pelo Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 143,6, TIC, na cidade de Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.822.500/0001-60, neste ato representado por seu diretor, JORGE VICENTE LOPES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, inscrito no CPF nº 738.838.017-49, portador da Carteira de Identidade nº 62.217.306-6, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, ~~do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013~~, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão ~~por Sistema de Registro de Preços~~ nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços telefônico fixo comutado (STFC), a ser executado de forma contínua, 7 dias por semana, 24 horas por dia, com o objetivo de suprir as necessidades de comunicação telefônica do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, através do recebimento e estabelecimento de ligações externas locais, longa distância (LDN) e internacional (LDI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)				
Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade estimada	Métrica ou Unidade
1	Entroncamento E1 SIP 30 canais - Assinatura Mensal	27731	1	Unidade
2	Ramais DDR - Assinatura Mensal	26093	600	Unidade
3	LOCAL - FIXO para FIXO	26115	3316	Minutos por mês
4	VC1 - FIXO para MÓVEL	26123	793	Minutos por mês
5	LDN - FIXO para FIXO (Degrau 1 a 4)	26131	1596	Minutos por mês
6	VC2 e VC3 - FIXO para MÓVEL	26140	269	Minutos por mês
7	LDI - FIXO para FIXO e MÓVEL - Todas as regiões	27839	4	Minutos por mês

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240129

Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 19 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 339040.00

PI: 2000000M-03

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro de Campinas/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 12/07/2021, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7877849** e o código CRC **F9A1DE71**.

01241.000188/2021-59

7877849v2

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
Rodovia Dom Pedro I (SP - 65) Km 143,6, . Zona Cívico-Administrativa,
CEP 13069-901, Campinas - SP - <http://www.cti.gov.br>

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA)

1. Razão Social:
2. CNPJ:
3. Endereço:
4. Tel./Fax:
5. Banco: Agência: Conta:

"Apresentamos a nossa Proposta para o Registro de Preços referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº __/2021."

GRUPO 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade estimada	Métrica ou Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Entroncamento E1 SIP 30 canais - Assinatura Mensal	1	Unidade		
2	Ramais DDR - Assinatura Mensal	600	Unidade		
3	LOCAL - FIXO para FIXO	3316	Minutos por mês		
4	VC1 - FIXO para MÓVEL	793	Minutos por mês		
5	LDN - FIXO para FIXO (Degrau 1 a 4)	1596	Minutos por mês		
6	VC2 e VC3 - FIXO para MÓVEL	269	Minutos por mês		

7	LDI - FIXO para FIXO e MÓVEL - Todas as regiões	4	Minutos por mês		
---	---	---	-----------------	--	--

6. Preço total da proposta: R\$ (.....).

7. Prazo de validade:(.....) dias, contados da data de abertura do Pregão [não inferior a 60 (sessenta) dias].

8. Declaramos que:

8.1. concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2021 e seus Anexos.

8.2. nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

8.3. caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos; e

8.4. estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

9. Dados do Representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

RG nº Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/função:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 24/06/2021, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Lopes Cardoso Junior, Chefe de Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de**



Informação, em 13/07/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Mendes Ferreira, Técnico**, em 13/07/2021, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7505153** e o código CRC **FD312584**.

01241.000188/2021-59

7505153v6

ANEXO

ANEXO B - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 1/2019.

Contrato Nº:
Objeto:
CONTRATANTE:
Gestor do Contrato: Matrícula:
CONTRATADA: CNPJ:
Preposto da CONTRATADA: CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____.

Ciência

CONTRATADA	
Funcionários	

Nome: <Nome> Matrícula: <Matr.>	Nome: <Nome> Matrícula: <Matr.>
Nome: <Nome> Matrícula: <Matr.>	Nome: <Nome> Matrícula: <Matr.>
Nome: <Nome> Matrícula: <Matr.>	Nome: <Nome> Matrícula: <Matr.>
Nome: <Nome> Matrícula: <Matr.>	Nome: <Nome> Matrícula: <Matr.>



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 24/06/2021, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7279471** e o código CRC **B19FC7D0**.

ANEXO

ANEXO C - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO EM CONTRATO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 1/2019.

O Centro de Tecnologia da Informação, sediada na Rodovia Dom Pedro I (SP-65), km 143,6, TIC, Campinas/SP, CEP 13.069-901, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a [NOME DA EMPRESA], sediada em [ENDEREÇO], CNPJ nº [CNPJ], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº [XX/AAAA], doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na política, normas e procedimentos de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em Contrato, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua

estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Campinas- SP, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em Contrato assinado pelas partes.

Campinas, _____ de _____ de _____.

De acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome: <Nome> Matrícula: <Matr.>	Nome: <Nome> Cargo: <Cargo>
TESTEMUNHAS	
Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: <Nome> Qualificação: <Qualificação>	Nome: <Nome> Qualificação: <Qualificação>



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 24/06/2021, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7279429** e o código CRC **8B2C2838**.